



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural



TERMO DE REFERÊNCIA

FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A NOSSA SENHORA DA PENHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA MODALIDADE

1.1. Inexigibilidade

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de atração artística para apresentação durante a festividade em comemoração a Nossa Senhora da Penha, que acontecerá nos dias 05, 06, 07 e 08 de setembro de 2024, no distrito de Barra de Catuama.

3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de atração artística através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural para a festividade de Nossa Senhora da Penha com a seguinte atração: Brunessa França.

ECLIPSE PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o N.º 51.737.756/0001-59, com sede na Avenida Dois Rios, nº 1348, 1 andar, Sala 6, Ibura, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.230-000.

ITEM	HORA	DATA	LOCAL	ATRAÇÃO	VALOR R\$
1	00h	06 de setembro	Barra de Catuama	Brunessa França	R\$ 60.000,00
TOTAL =>					R\$ 60.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: SESSENTA MIL REAIS

4. DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** assim distribuídos:

✓ **ECLIPSE PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o N.º 51.737.756/0001-59, contratação perfaz o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme tabela acima distribuídos.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. As atrações contratadas para os dias 05, 06, 07 e 08 de setembro, deverão se apresentar no distrito de Barra de Catuama para a Festividade de Nossa Senhora da Penha que será realizada pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente instrumento visa o planejamento da contratação da atração Brunessa França através da empresa Eclipse Promoções e Eventos LTDA para festividade em homenagem a Nossa Senhora da Penha que acontecerá dias 05, 06, 07 e 08 de setembro de 2024. Nossa Senhora da Penha é uma figura importante para os católicos, sendo a padroeira do distrito de Barra de Catuama. A festividade é uma oportunidade para os devotos renovarem sua fé e devoção. Em Barra de Catuama, como em muitas outras localidades, onde celebram Nossa Senhora da Penha é de grande importância para a comunidade religiosa. A realização dessa festividade contribui para a preservação e valorização das tradições locais, promovendo a continuidade de práticas culturais que moldam a identidade da comunidade.

Durante a festividade, serão realizadas missas, procissões e apresentações musicais, que enriquecem a vida cultural das pessoas do distrito de Barra de Catuama e oferecem entretenimento e aprendizado para os participantes do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural

6.3. A contratação da atração Brunessa França representada pela empresa Eclipse Promoções e Eventos LTDA agregará prestígio e credibilidade à festividade de Nossa Senhora da Penha, atraindo um público maior para a festa de rua. Essa atração trará a visibilidade e a importância para este evento, além de acrescentar um valor significativo à programação dessa festividade.

6.4. Visando fomentar a cultura local e assim, estimular os artistas, o comércio e moradores a Prefeitura Municipal de Goiana, através da secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, celebrará este evento católico, com o intuito de desenvolver ações e que visam promover o município como principal destino para a família, turistas e visitantes.

6.5. As contratações das empresas e pessoas físicas de promoções e produções artísticas têm como fundamentação legal o Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

7. DOS RECURSOS

Realização de Festividades do Calendário de Eventos do Município.

Dotação: 13.392.0098.2162.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.20 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DO LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - A apresentação será em procissão no distrito de Barra de Catuama

8.2 – Caberá a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural de Goiana, o direito de mudar as datas das apresentações, remanejar ou pedir substituição das bandas e cantores analisados a conveniência e adequação financeira e de programação.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Para o serviço, a atração contratada deverá efetuar show com duração todo o percurso, obedecendo à programação definida pela Prefeitura de Goiana, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá o tempo de vigência hábil ao seu cumprimento, ou seja, o período da festividade, tendo duração de 01 (um) dia para o público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.
- c) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural

- d) Providenciar o(s) pagamento(s) do cachê a Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- e) Solicitar a Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando- a, quando necessário.
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas deste Termo de Referência e do contrato a ser celebrado, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- i) Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.
- j) Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à Contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.
- k) Em caso de impossibilidade de remarcação do show, a contratada deverá devolver qualquer recurso pago à título de antecipação.
- l) A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
- m) No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- n) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.
- o) No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural

- p) Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios a vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficara responsável por eventuais custos de produção referentes a apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.
- q) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
- r) O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

- a) Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;
- c) Cumprir todos os itens constantes na proposta, com relação a data, local e tempo de duração da apresentação;
- d) Garantir que a apresentação tenha classificação livre, ou seja, que atenda ao público de todas as idades;
- e) Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;
- g) Prestar o serviço na localidade previamente informada;
- h) Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;
- j) Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- k) Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;
- l) Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- m) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- n) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural

13. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato será exercida pela Sr. **Roberto José Marques Pereira**, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Artístico Cultural.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pela Sra. Roberta Fernandes Silva, RG nº 4794819 SDS/PE, CPF nº 909.023.604-00 ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem e o Sr. Lucas Ferreira Mendonça, RG n 7405951 SDS/PE, CPF nº 074.472.544-52.

13.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade na prestação do serviço, por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações previstas no instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor acordado.

15. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O Contrato terá o tempo de vigência hábil ao seu cumprimento, ou seja, **o período da festividade, 05, 06, 07 e 08 de setembro.**

15.2. No pagamento já estão inclusos, Cachê das atrações artísticas culturais e todos os seus componentes, funcionários e terceiros; hospedagens e alimentação, bem como toda estrutura de produção necessária para a realização do show, objeto da presente contratação, bem assim, todos os impostos, encargos, fretes, e outros que possam onerar o contrato ora firmado.

15.3. O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a realização do evento; diretamente, a **CONTRATADA**, ou a quem, legalmente, a represente, mediante apresentação de **NOTA FISCAL**.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

16.2. A vedação à subcontratação de empresas no presente processo, se dá no sentido de concentrar a realização de serviços, a fim de obter melhores resultados em razão de a execução ser efetivada por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.

17. DO CONSÓRCIO

17.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;

17.2. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

Goiana, 02 de setembro de 2024..

Roberto José Marques Pereira
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Portaria nº 003/2024.